



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

Número do Parecer: 012/PJC/2020.

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Trata-se de proposição formalizada através de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal onde, mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores, onde a matéria é apresentada ao Plenário para deliberação.

A proposta visa extinguir a votação por cédulas (secreta), tornando públicas todas as votações havidas no Plenário da Casa.

A proposição deve ser apresentada através de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, por se tratar de alteração dentro da LOM.

E nesse viés, é cediço que deverá ser discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Em sendo aprovada, deverá ser promulgada pela Mesa Diretora.

Feitas tais considerações, entendemos, *salvo melhor juízo*, que a proposição tem condições de tramitar por ser tecnicamente legal.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval, likely belonging to the Procuradoria Jurídica.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, submetemos à consideração do Presidente da Câmara para a aprovação ou não do presente posicionamento.

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 18 de maio de 2020.


Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062